

CAPÍTULO I - Da denominação, sede e finalidades.

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes – Luiz Travassos (DCE-UFSC) terá sede e foro na Universidade Federal de Santa Catarina;

Parágrafo Único – O DCE é a entidade máxima de representação dos estudantes da UFSC, com duração indeterminada não possuindo fins lucrativos ou filiação partidária.

Art. 2º - São princípios e finalidades do DCE da UFSC:

I – Promover a união e confraternização dos estudantes da UFSC, zelando pelos seus interesses e direitos, sem distinção de etnia, sexo, nacionalidade ou convicções políticas e religiosas;

II – Lutar pela melhoria do ensino, por uma educação pública, gratuita e democrática, promovendo atividades culturais, esportivas, científicas, sociais e políticas bem como buscando o intercâmbio com entidades congêneres.

CAPÍTULO II – Dos membros.

Art. 3º - São membros do DCE todos os estudantes da UFSC tendo o direito de participarem das atividades do mesmo, de votarem e serem votados, e o de zelar pela unidade e fortalecimento da entidade, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações dos órgãos de administração.

CAPÍTULO III – Dos órgãos de administração.

Art. 4º - São Órgãos de Administração do DCE – Luiz Travassos:

I – Congresso Estudantil;

II – Assembléia Estudantil (AG);

III – Conselho das Entidades de Base (CEB);

IV – Diretoria.

Art. 5º - O Congresso Estudantil é a instância máxima de deliberação do DCE compondo-se de delegados proporcionalmente eleitos pelos cursos de graduação da UFSC (em urna ou Assembléia Geral);

I – Compete ao Congresso Estudantil a discussão e votação de propostas a ele apresentadas, a apreciação de relatórios dos órgãos inferiores, bem como a modificação do presente Estatuto;

II – Será convocado pelo Conselho das Entidades de Base ou pela Assembléia Geral.

Art. 6º - A Assembléia Geral dos Estudantes é composta pelo corpo discente da UFSC, sendo coordenada pela Diretoria do DCE;

I – É de sua competência convocar a realização do Congresso Estudantil e/ou propor ao mesmo a reformulação do presente Estatuto, bem como aprovar resoluções para que a Diretoria, CEB ou comissões as executem;

II – Será convocada pela Diretoria ou CEB.

Art. 7º - O Conselho das Entidades de Base (CEB) é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador do DCE-UFSC e compõe-se das entidades discentes representativas e constituídas nos cursos da UFSC;

I – Compete ao CEB convocar, propor resoluções e acatar deliberações dos seus órgãos superiores (Assembléia Geral e Congresso Estudantil), bem como a fiscalização da atuação da Diretoria e dos Representantes Discentes nos Colegiados Superiores da UFSC;

II – Poderá ser convocado por qualquer um dos Órgãos de Administração do DCE.

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – DCE/UFSC

Art. 8º - A Diretoria é o órgão de Representação oficial, coordenação e execução do DCE-UFSC;

I – Será escolhida em sufrágio universal, direto, secreto e vinculado (por chapa) pelos estudantes da UFSC para exercer mandato de um ano;

II – Constituir-se-á por uma executiva, presidência ou coordenação geral, e ainda por coordenações, departamentos ou diretorias nas áreas de: finanças, organização, formação política, cultura, assuntos estudantis, ensino, pesquisa e extensão, jurídica, imprensa e divulgação, atividade física e/ou outras;

III – Compete a Diretoria a elaboração e publicidade de relatórios, orçamentos, prestações de contas e planificação das atividades gerais e específicas do DCE – Luiz Travassos, bem como a convocação e coordenação dos CEBs e Assembléias Gerais, respeitando e encaminhando as suas respectivas deliberações.

CAPÍTULO IV – Do patrimônio.

Art. 9º - O Patrimônio do DCE será constituído por:

I – Bens móveis ou imóveis que possuir ou vier a possuir;

II – Contribuições, doações, repasses de verbas, e rendimentos gerais;

III – Dos jetons da Representação Discente junto aos órgãos superiores da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO V – Das disposições gerais, finais e transitórias.

Art. 10 - A Reformulação Estatutária será iniciada na primeira quinzena do mês de abril de 1989 com o estabelecimento de um Congresso Estudantil convocado pelo Conselho de Entidades de Base (CEB).

Art. 11 – A extinção do DCE, bem como o destino de seu Patrimônio serão decididos em Congresso Estudantil convocado único e exclusivamente para este fim;

Parágrafo único – O funcionamento deste Congresso exclusivo se dera com quórum mínimo de metade mais um dos estudantes da UFSC, e as deliberações com o voto de no mínimo 3/5 (três quintos) dos membros do Congresso.